



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 30 de dezembro de 2014.**

(Altera a Lei Complementar nº 10/2003 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Alterada pela Lei Complementar nº 74, de 13 de julho de 2015)

Altera os percentuais das alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências. (\*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos passam a vigorar conforme percentuais insertos na tabela a seguir: (\*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Parágrafo único. A base de cálculo para a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública B4b, prevista no art. 218, inciso III da Resolução 414, de 09 de setembro de 2010, que “Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada”, ou outra que vier a substituí-la. (Inserido pela Lei Complementar 74, de 13 de julho de 2015)

ANEXO XIII

TABELA XIII

TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Consumo Mensal – kw/h	Percentuais da Tarifa de Contribuição (%)
0 a 30	(Isento)
31 a 50	1,80 %
51 a 100	3,60%
101 a 200	5,40%
201 a 300	8,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
Estado de Minas Gerais

Acima de 300	12%
--------------	-----

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2015.

Mário Campos, 30 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos